

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Da Sra. PATRÍCIA FERRAZ)**

Dispõe sobre a imprescritibilidade dos crimes praticados contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre causa impeditiva de prescrição do crime praticado contra a mulher no âmbito doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 119-A do Código Penal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119-A – É imprescritível o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No estrito cumprimento da incumbência constitucional, em atenção ao princípio da dignidade humana, dou início ao processo de elaboração legislativa a fim de conferir maior proteção à mulher, vítima de crimes consumados no âmbito doméstico e familiar.

Destarte, a mulher é a parte mais frágil na relação conjugal e muitos homens são atraídos por essa fragilidade, culminando na prática de ações transgressoras como coação, lesão corporal, feminicídio, extorsão, crimes sexuais e outros.

Objetivando reduzir os índices da violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, bem como a reincidência desses crimes, este Projeto de Lei viabilizará a punição exemplar dos transgressores que atualmente são beneficiados pela penalização branda e morosidade, as vezes

dolosa, dos Tribunais de Justiça para julgar em tempo hábil o processo e realizar a execução da pena antes da prescrição punitiva.

Portanto, altera-se o Código Penal para acrescentar o art. 199-A , com o fito de tornar o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico como delito imprescritível.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

**Deputada PATRÍCIA FERRAZ**